



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARLA TAMIRES DE CASTRO E ALVES

CNPJ/CPF : 112.530.276-33

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Quartzo Sobrado

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda do Sobrado número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39245-000 Presidente Juscelino - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Presidente Juscelino (LAT) -18.5776, (LONG) -44.1074

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5208/2020

Motivo da decisão:

Não apresentação de autorização para supressão de vegetação nativa, contrariando o disposto no Art. 15 da DN COPAM nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 29/01/2021 17:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.